



**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**

**CONTRATO Nº 23 /2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, REPRESENTADA PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA GVP CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, [REDACTED]

nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GVP CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 16.578.531/0001-04 com sede na Rua Mário Lobo 61, Sala 1308 – Centro – Joinville – Santa Catarina – CEP 89.201-330, neste ato representada pela [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, Inexigibilidade de Licitação nº 51/2015, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.016488/2015-91, e em observância ao disposto nos termos do inciso II e o § 1º do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de curso no formato fechado (*in company*) de Gestão da Conta Vinculada: "Procedimentos para operacionalização da Conta vinculada conforme a IN nº 2/2008 e alterações", para os servidores da Controladoria-Geral da União.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com a Lei nº 8.666/93, o Projeto Básico, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, a Nota de Empenho e demais documentos que compõem o processo supramencionado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

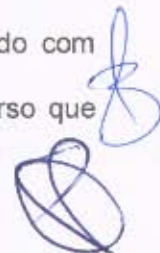
São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Projeto Básico:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Contrato, promovendo a adequação ou refazimento do mesmo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do requerimento da CONTRATANTE, sempre que verificada a sua desconformidade;
- b) Manter durante a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e técnico-operacionais, incluindo o corpo docente;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- d) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;
- e) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- f) Informar, antecipadamente, por escrito à CONTRATANTE qualquer modificação na programação do curso, tais como: reposição de aula, substituição de professores, mudança de horário, etc;
- g) Ministrar curso de Gestão de Conta Vinculada, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- h) Cumprir a carga horária especificada;
- i) Ministrar todo o conteúdo programático proposto;
- j) Disponibilizar para a CONTRATADA, dentro de 05 (cinco) dias, após formalização do ajuste, cópia digitalizada dos instrumentos normativos e de documentos atualizados que, a seu critério, devam integrar a abordagem do conteúdo programático;
- k) Indicar representante para tratar de assuntos administrativos sobre execução do Contrato com a CONTRATANTE;
- l) Ficam a cargo da CONTRATADA as seguintes despesas: honorários de professores; honorários de execução e coordenação; planejamento e organização; estruturação, formatação e disponibilização do conteúdo didático para os participantes, passagem aérea do corpo docente (se houver); hospedagem e alimentação do corpo docente (se houver); material de apoio didático em sala de aula; certificados de conclusão, relatório final, impostos, taxas e contribuições incidentes e tudo mais que for necessário para a realização do curso;
- m) Emitir certificado para os concluintes do curso;
- n) Acatar a fiscalização do serviço contratado, levado a efeito por pessoa designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do Contrato e cuja solicitação atender-se-á imediatamente;
- o) Informar à CONTRATANTE os casos de faltas, evasão, desistência, transgressões disciplinares e outros assuntos relevantes, afetos aos discentes, encaminhando cópia da documentação de comprovação;
- p) Não compete à CONTRATADA o fornecimento de coffee-break ou almoço aos participantes durante o período de realização do treinamento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições insertas no Projeto Básico:

- a) Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Disponibilizar local e equipamento adequado à realização do curso, de acordo com especificações previamente acordadas com a CONTRATADA;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do curso que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;



- d) Acompanhar e fiscalizar a realização do curso, por meio de um representante especialmente designado pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;
- e) Efetuar o pagamento devido pela realização do curso, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições na realização do curso, fixando prazo para a sua correção;
- g) Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas;
- h) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- i) Efetuar a retenção e recolhimento dos tributos a que estejam submetidos os serviços prestados de acordo com a legislação vigente;
- j) Não compete à CONTRATANTE o fornecimento de coffee-break ou almoço aos participantes ou instrutores do treinamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA DEMANDA PREVISTA PARA O CURSO**

A contratação da capacitação dar-se-á de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo I do Projeto Básico.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O curso terá o quantitativo de até 20 (vinte) vagas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PERÍODO, DO HORÁRIO E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO.**

Carga Horária: 12 horas, distribuídas em dois dias corridos.

Dia/Horário: 26 e 27 de outubro de 2015, das 9hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Local: O treinamento será realizado nas dependências da CONTRATANTE ou em outro local que esta determinar, na cidade de Brasília/DF.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS**

O investimento do Curso “Procedimentos para operacionalização da Conta vinculada conforme a IN nº 2/2008 e alterações”, por aluno, com carga horária de 12 horas é de R\$ 1.294,95 (um mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), totalizando R\$ 25.899,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais) pela turma fechada, composta por até 20 (vinte) alunos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação são provenientes da CONTRATANTE através de recursos do Plano Orçamentário nº 5 – Capacitação de Servidores Públicos em Processo de Qualificação e Requalificação, conforme detalhamento a seguir:

VALOR	PTRES	PI	UGR	ND	DESCRIÇÃO	NOTA DE EMPENHO
R\$ 25.899,00	85568	GP232	110174	33.90.39	Outros serviços de terceiros - PJ	2015NE800041

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente à execução do objeto deste Contrato será efetuado em parcela única até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto fornecido/contratado, em moeda corrente nacional.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e **atestada por servidor responsável** e ter sido verificada a regularidade do fornecedor, mediante consulta *on-line* ao **Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF)** e/ou às certidões respectivas, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (**Conselho Nacional de Justiça**) e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os respectivos documentos de consulta listados na Subcláusula acima deverão ser anexados ao processo de pagamento.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de rescisão contratual.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência da contratação será de **06 (seis) meses**, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser estendida, face a eventuais atrasos no início das fases de execução e/ou conclusão do serviço, até o fim da prestação do serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
3. Judicial, nos termos da legislação;
4. Por inadimplência;
5. Por insolvência.



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. A notificação de rescisão deverá explicitar sua extensão, a data a partir da qual se tornará eficaz e também que a rescisão ocorre por motivo de conveniência da CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão esforçar-se para resolver, amigavelmente, por meio de negociações diretas e informais, qualquer desavença ou disputa que surgir entre as partes sobre o Contrato. As partes, de comum acordo, poderão designar um profissional atribuindo-lhe a função de Conciliador para dirimir questões de caráter predominantemente técnico.

Caso, passados 30 (trinta) dias do início de tais negociações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não chegarem à solução amigável, qualquer das partes poderá solicitar que o litígio seja submetido aos seguintes mecanismos:

a) Mediação administrativa, conduzida perante o órgão competente indicado nos dados do Contrato; e,

b) Se não solucionado pelo mecanismo indicado na alínea anterior, será submetido ao foro de eleição indicado nos dados do Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Sem prejuízo de outras medidas cabíveis por inadimplência de cláusula contratual, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito:

a) Caso a CONTRATADA deixe de prestar parcial ou integralmente a execução dos serviços dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) no Contrato, ou na prorrogação que lhe tenha sido concedida;

b) Caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATANTE pode, também, a seu juízo, rescindir este Contrato, no todo ou em parte, caso a CONTRATADA tenha se envolvido em Práticas Proibidas.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato a qualquer momento através de notificação por escrito à CONTRATADA, sem a obrigação de pagar indenização, caso este vier a falir ou tornar-se, de qualquer outra forma, insolvente, observando-se que tal rescisão não afetará ou prejudicará nenhum direito, ação ou medida já cabível ou que vier a caber à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A realização do curso será fiscalizada por meio de um representante da Diretoria de Gestão Interna e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou problemas observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As ocorrências relacionadas à realização do curso serão anotadas em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização.



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado pela CONTRATANTE serão solicitadas, em tempo hábil, aos seus superiores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência;
- c) pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato será rescindido;
- d) multa de 5% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

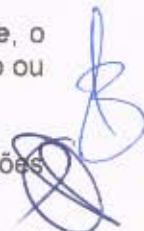
**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento e/ou prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública**, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega dos equipamentos e/ou na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações



assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO.**

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - É expressamente vedada a subcontratação do objeto, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "d" da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mediante ordem por escrito dirigida à CONTRATADA efetuar modificações dentro do escopo geral do Contrato, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Caso alguma das modificações comprovadamente venha a provocar aumento ou diminuição no custo ou no tempo de execução, será feito um ajuste equitativo no preço do Contrato ou no prazo de entrega, ou em ambos, aditando-se o Contrato adequadamente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Qualquer reclamação da CONTRATADA referente a ajustes decorrentes de ordens de modificação expedidas nos termos desta Cláusula deverá ser feita, antecipadamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da ordem de modificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos da Administração decorrentes da execução deste Contrato cabem:

I. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Anulação ou revogação da contratação;
- b) Rescisão unilateral do Contrato;
- c) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III. Pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b", desta Cláusula, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b".

se presentes os prepostos da CONTRATADA no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Em 06 de 10 de 2015.

Controladoria-Geral da União – CGU  
**CONTRATANTE**

GVP Cons. e Trein. em Gestão Pública Ltda.  
**CONTRATADA**

**GPV CONSULTORIA E TREINAMENTO  
EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

RUA MÁRIO LOBO, 61 - SALA 1308  
CENTRO - CEP 89201-330  
JOINVILLE - SANTA CATARINA